



Regulamento do aluno

Entrada em vigor – 1 de setembro de 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
ARTIGO 1.º OBJETO	1
ARTIGO 2.º ÂMBITO	1
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS	1
ARTIGO 3.º DIREITOS GERAIS DOS ALUNOS.....	1
ARTIGO 4.º DEVERES GERAIS DOS ALUNOS.....	2
ARTIGO 5.º USO DO UNIFORME	3
SECÇÃO III - PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS	3
ARTIGO 6.º REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS	3
ARTIGO 7.º ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA.....	4
ARTIGO 8.º ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA.....	4
ARTIGO 9.º ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	4
ARTIGO 10.º COMISSÃO DE FINALISTAS.....	4
SECÇÃO IV – REGIME DE AVALIAÇÃO	5
SUBSECÇÃO I - REGIME GERAL DE AVALIAÇÃO	5
ARTIGO 11.º REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	5
ARTIGO 12.º OBJETIVO CENTRAL DA AVALIAÇÃO	5
ARTIGO 13.º MODALIDADES.....	5
ARTIGO 14.º AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS.....	5
ARTIGO 15.º AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS.....	6
ARTIGO 16.º RESPONSABILIDADE DA ESCOLA, DO PESSOAL DOCENTE E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	6
ARTIGO 17.º CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	6
SUBSECÇÃO II - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS.....	6
ARTIGO 18.º AVALIAÇÃO FORMATIVA	8
ARTIGO 19.º AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	8
ARTIGO 20.º PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	9
ARTIGO 21.º AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA	9
SUBSECÇÃO III - AVALIAÇÃO EXTERNA.....	10
ARTIGO 22.º AVALIAÇÃO AFERIDA	10
ARTIGO 23.º PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO	10
ARTIGO 24.º EXAMES FINAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO.....	11
ARTIGO 25.º PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO E EXAMES FINAIS NACIONAIS COM ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA.....	11
SUBSECÇÃO IV – FALTA DO ALUNO À AVALIAÇÃO.....	11
ARTIGO 26.º FALTA DO ALUNO À AVALIAÇÃO INTERNA.....	11

ARTIGO 27.º FALTA DO ALUNO À AVALIAÇÃO EXTERNA.....	11
SUBSECÇÃO V – PROGRESSÃO	12
ARTIGO 28.º TRANSIÇÃO E RETENÇÃO.....	12
ARTIGO 29.º CASOS ESPECIAIS DE RETENÇÃO	12
ARTIGO 30.º ANTECIPAÇÃO DA TRANSIÇÃO DE ANO.....	12
SUBSECÇÃO VI – REVISÃO DAS DECISÕES.....	13
ARTIGO 31.º PROCEDIMENTOS	13
SECÇÃO V - REGIME DA ATRIBUIÇÃO DE MENÇÕES DE EXCELÊNCIA E PRÉMIOS ESCOLARES	13
ARTIGO 32.º OBJETIVOS.....	13
SUBSECÇÃO I – MENÇÕES DE EXCELÊNCIA.....	13
ARTIGO 33.º ATRIBUIÇÃO DA MENÇÃO DE EXCELÊNCIA.....	13
ARTIGO 34.º CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO	14
SUBSECÇÃO II – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA DSEDJ.....	14
ARTIGO 35.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA DSEDJ	14
ARTIGO 36.º PRÉMIO FLOR DE LÓTUS	15
ARTIGO 37.º PRÉMIO LUÍS DE CAMÕES	15
ARTIGO 38.º PRÉMIO LI BAI	15
ARTIGO 39.º PRÉMIO DR. NASCIMENTO LEITÃO	16
ARTIGO 40.º PRÉMIO LUÍS GONZAGA GOMES	16
ARTIGO 41.º DATAS E PROCEDIMENTOS	16
SUBSECÇÃO III – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU E PELA ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU	17
ARTIGO 42.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA FUNDAÇÃO ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU E PELA ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU	17
ARTIGO 43.º PRÉMIO FUNDAÇÃO ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU.....	17
ARTIGO 44.º PRÉMIO ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU	17
ARTIGO 45.º PRÉMIO REVELAÇÃO “DR. HENRIQUE DE SENNA FERNANDES”.....	18
ARTIGO 46.º PRÉMIO DEDICAÇÃO	18
SUBSECÇÃO IV – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DE MACAU	18
ARTIGO 47.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DE MACAU	18
ARTIGO 48.º PRÉMIO MELHOR ALUNO A MATEMÁTICA.....	18
ARTIGO 49.º PRÉMIO DE MÉRITO DESPORTIVO	19
SUBSECÇÃO V – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELO INSTITUTO INTERNACIONAL DE MACAU	20
ARTIGO 50.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELO INSTITUTO INTERNACIONAL DE MACAU	20
ARTIGO 51.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM HISTÓRIA.....	20
ARTIGO 52.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM INGLÊS	20
SUBSECÇÃO VI – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA	21
ARTIGO 53.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA	21



ARTIGO 54.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA.....	21
ARTIGO 55.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM MANDARIM	22
SUBSECÇÃO VII – PRÉMIOS ATRIBUÍDOS POR OUTRAS ENTIDADES.....	23
ARTIGO 56.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS POR OUTRAS ENTIDADES	23
ARTIGO 57.º PRÉMIO CASA DE PORTUGAL EM MACAU	23
ARTIGO 58.º PRÉMIO FUNDAÇÃO HENRY FOK.....	23
ARTIGO 59.º PRÉMIO FUNDAÇÃO CHOI.....	24
ARTIGO 60.º PRÉMIO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - APEP	24
ARTIGO 61.º PRÉMIO FUNDAÇÃO MACAU	24
ARTIGO 62.º PRÉMIOS ATRIBUÍDOS PELA FUNDAÇÃO JORGE ÁLVARES.....	26
ARTIGO 63.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM CIÊNCIAS NATURAIS OU BIOLOGIA E GEOLOGIA.....	26
ARTIGO 64.º PRÉMIO MELHOR ALUNO EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO OU INFORMÁTICA.....	27
SUBSECÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ARTIGO 65.º DIVULGAÇÃO	28
ARTIGO 66.º RECLAMAÇÃO	28
ARTIGO 67.º ENTREGA DOS PRÉMIOS	28
SECÇÃO VI - REGIME DE FALTAS	28
ARTIGO 68.º FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	28
ARTIGO 69.º FALTAS	28
ARTIGO 70.º FALTAS JUSTIFICADAS.....	29
ARTIGO 71.º FALTAS INJUSTIFICADAS.....	30
ARTIGO 72.º FALTAS DE MATERIAL	30
ARTIGO 73.º FALTAS DE ATRASO.....	30
ARTIGO 74.º COMUNICAÇÃO DAS FALTAS AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	30
ARTIGO 75.º EFEITOS DA FALTA DE ASSIDUIDADE.....	31
SECÇÃO VII - REGIME DISCIPLINAR	31
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
ARTIGO 76.º INFRAÇÃO DISCIPLINAR	31
ARTIGO 77.º QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR.....	31
ARTIGO 78.º FINALIDADES DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS...	32
ARTIGO 79.º DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR.....	33
ARTIGO 80.º CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES	33
ARTIGO 81.º CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.....	33
ARTIGO 82.º CIRCUNSTÂNCIAS DIRIMENTES.....	34
SUBSECÇÃO II – MEDIDAS CORRETIVAS	34
ARTIGO 83.º MEDIDAS CORRETIVAS	34
ARTIGO 84.º ADVERTÊNCIA	35



ARTIGO 85.º ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA.....	35
ARTIGO 86.º ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA COMO MEDIDA DISCIPLINAR.....	35
ARTIGO 87.º CUMULAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.....	36
SUBSECÇÃO III – MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS.....	36
ARTIGO 88.º MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	36
ARTIGO 89.º REPREENSÃO REGISTADA	36
ARTIGO 90.º SUSPENSÃO DA ESCOLA.....	37
ARTIGO 91.º EXCLUSÃO DA FREQUÊNCIA.....	37
ARTIGO 92.º CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	37
SUBSECÇÃO IV – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	37
ARTIGO 93.º REGRAS GERAIS DE PROCEDIMENTO.....	37
ARTIGO 94.º INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	38
ARTIGO 95.º CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	39
ARTIGO 96.º NOTIFICAÇÃO E DEFESA	40
ARTIGO 97.º SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO.....	40
ARTIGO 98.º DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	41
ARTIGO 99.º EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS OU DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS.....	41
ARTIGO 100.º RECURSO HIERÁRQUICO	41
ARTIGO 101.º PROCESSOS DE AVERIGUAÇÕES E DE INQUÉRITO	41
ARTIGO 102.º INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	42
SECÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	42
ARTIGO 103.º CASOS OMISSOS E DÚVIDAS	42
ARTIGO 104.º ENTRADA EM VIGOR	42

Secção I – Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os direitos e deveres dos alunos da Escola Portuguesa de Macau, doravante também designada por EPM, bem como as normas relativas à sua participação e representação e aos regimes de avaliação, de atribuição de menções de excelência e prémios escolares, de faltas e disciplinar.

Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos por este regulamento os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

Secção II - Direitos e deveres gerais dos alunos

Artigo 3.º Direitos gerais dos alunos

São direitos dos alunos, nomeadamente:

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- c. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
- d. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- e. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- f. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decurso das atividades escolares;
- h. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- j. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

- k. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação;
- l. Receber informação regular sobre o seu processo de aprendizagem;
- m. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- n. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- o. Formar uma Associação de Estudantes e geri-la nos termos do seu estatuto;
- p. Organizar e gerir uma Comissão de Finalistas;
- q. Utilizar as instalações da EPM, respeitando o respetivo regulamento.

Artigo 4.º **Deveres gerais dos alunos**

São deveres dos alunos, nomeadamente:

- a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar alguém em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Diretor;
- n. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- o. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades

letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

- p. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor;
- q. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor;
- r. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da EPM;
- s. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- t. Ser portador do cartão de eletrónico;
- u. Apresentar-se na escola devidamente uniformizado;
- v. Apresentar-se nas aulas de Educação Física com o uniforme adequado;
- w. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- x. Não praticar qualquer ato ilícito.

Artigo 5.º **Uso do uniforme**

1. Os alunos de todos os anos de escolaridade, devem usar uniforme em todas as atividades escolares, quer se realizem no interior, quer no exterior das instalações da EPM.
2. No ato da matrícula, os alunos, pais ou encarregados de educação devem ser informados sobre o uniforme em vigor na EPM, quer na versão regular, quer na versão de educação física, e sobre as regras da sua utilização.
3. O uniforme deve ser utilizado de forma completa e estar asseado e em bom estado de conservação.
4. Os alunos só estão autorizados a usar o uniforme de educação física ou qualquer peça do mesmo, nos dias em que têm esta disciplina.
5. Não é autorizada a entrada, ou permanência, dos alunos na escola sem estarem devidamente uniformizados.

SECÇÃO III - Participação e Representação dos Alunos

Artigo 6.º **Representação dos alunos**

1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e constituírem uma associação de estudantes e uma comissão de finalistas.

2. A Associação de Estudantes e a Comissão de Finalistas Educativa têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias do seu interesse.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas.

Artigo 7.º

Eleição dos Delegados e Subdelegados de Turma

1. No início de cada ano letivo serão eleitos os Delegados e Subdelegados de Turma, devendo o Diretor de Turma dinamizar o processo de eleição.
2. Pode ser eleito representante dos alunos qualquer aluno que:
 - a. Tenha capacidade de relacionamento com os colegas e de diálogo com os professores e funcionários;
 - b. Esteja inscrito na maioria das disciplinas do curso que frequente, caso seja aluno do ensino secundário.

Artigo 8.º

Atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma

Como representantes dos alunos e seus interlocutores na escola, são atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma, nomeadamente:

- a. Ser privilegiadamente o elo de ligação entre colegas, ajudando a criar, na turma, um clima de bom entendimento e solidariedade;
- b. Participar, quando convocado, nas reuniões de Conselho de Turma;
- c. Ser elemento ativo na resolução de eventuais conflitos surgidos na turma, assumindo um papel de interlocutor válido junto do Diretor de Turma e outros órgãos da escola.

Artigo 9.º

Associação de Estudantes

1. Os alunos têm o direito de se constituírem em Associação de Estudantes.
2. Sem prejuízo das atribuições consignadas no respetivo estatuto, considera-se que a Associação de Estudantes deve ter um papel importante na dinamização da vida escolar, nomeadamente a nível cultural e desportivo.
3. Não poderá a Associação de Estudantes desenvolver atividades que de alguma forma contrariem o estabelecido no presente estatuto, ou ponham em causa o bom nome da escola.

Artigo 10.º

Comissão de Finalistas

1. São considerados finalistas os alunos do 12.º ano.

2. Os alunos finalistas podem organizar uma Comissão de Finalistas que, no início do ano letivo, proporá ao Diretor da EPM, para aprovação, o seu plano de atividades.

SECÇÃO IV – Regime de avaliação

Subsecção I - Regime geral de avaliação

Artigo 11.º Realização da avaliação

1. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
2. A avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objetivos definidos para cada nível de ensino e para a respetiva modalidade de educação e segundo as respetivas exigências das competências académicas básicas/aprendizagens essenciais, do Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e dos documentos curriculares que inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, devendo ser realizada de forma diversificada, e tendo em consideração, nomeadamente, o processo, os objetivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspetos.
3. Os instrumentos de avaliação utilizam em conjunto os testes escritos e/ou trabalhos equivalentes, as questões de aula, as tarefas, as fichas de trabalho, os portefólios, as apresentações orais, os trabalhos realizados através de meios eletrónicos e a observação direta.

Artigo 12.º Objetivo central da avaliação

A avaliação sustentada por uma dimensão formativa é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica por parte de todos os intervenientes.

Artigo 13.º Modalidades

São formas de avaliação:

- a. A avaliação interna das aprendizagens;
- b. A avaliação externa das aprendizagens.

Artigo 14.º Avaliação interna das aprendizagens

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:

- a. Avaliação formativa - principal forma de avaliação;
- b. Avaliação sumativa;

- c. Provas de equivalência à frequência;
- d. Avaliação especializada.

Artigo 15.º **Avaliação externa das aprendizagens**

A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos externos competentes, compreende:

- a. Avaliação aferida;
- b. Provas finais do ensino básico (9.º ano);
- c. Provas finais do ensino básico (9.º ano) com adaptações ao processo de avaliação externa;
- d. Exames finais nacionais do ensino secundário (11.º ano e 12.º ano);
- e. Exames finais nacionais do ensino secundário (11.º ano e 12.º ano) com adaptações ao processo de avaliação externa.

Artigo 16.º **Responsabilidade da escola, do pessoal docente e dos encarregados de educação**

1. Compete à escola, planificar e monitorizar a avaliação dos alunos, através das diferentes equipas e órgãos pedagógicos, designadamente:
 - a. Conselho de Coordenadores;
 - b. Departamentos Curriculares;
 - c. Conselho de Diretores de Turma;
 - d. Conselhos de Turma;
 - e. Conselho de docentes do 1º Ciclo.
2. Compete ao pessoal docente aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação das aprendizagens dos alunos.
3. Compete aos encarregados de educação articularem-se com a escola, acompanhando o percurso dos seus educandos, nomeadamente através da participação ativa nas reuniões promovidas pelos professores titulares ou pelos diretores de turma ou ainda solicitadas pelos próprios.

Artigo 17.º **CrITÉRIOS da avaliação sumativa interna**

1. Os critérios de avaliação dos alunos estão expressos na seguinte tabela:

Nível de ensino	Domínio cognitivo	Domínio atitudinal
1.º ciclo ^{a)}	70%	30%
2.º ciclo	75%	25%
3.º ciclo	75%	25%
Secundário	85%	15%

- a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

2. Excluem-se do disposto no número anterior os alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna e a avaliação na disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento aos quais são aplicados os critérios expressos nas tabelas seguintes:

Alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna		
Nível de ensino	Domínio cognitivo	Domínio atitudinal
1.º ciclo ^{a)}	65%	35%
2.º ciclo	70%	30%
3.º ciclo	70%	30%
Secundário	80%	20%

- a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

Educação Cívica e Desenvolvimento		
Nível de ensino	Domínio cognitivo	Domínio atitudinal
1º ciclo	40%	60%
2º ciclo	50%	50%
3º ciclo	50%	50%
Secundário	50%	50%

3. Os critérios definidos para a avaliação dos alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna são aplicados nas diferentes componentes do currículo, no ensino básico, ou nas diferentes componentes de formação, no ensino secundário, mediante decisão do Conselho Pedagógico.
4. A avaliação, sendo contínua, deve contemplar o trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo.
5. A avaliação no final do 2.º período deve ter em conta os resultados obtidos no 1.º período e a avaliação no final do 3.º período deve ter em conta os resultados obtidos nos períodos anteriores, não diferenciando o peso de cada período e valorizando a progressão do aluno, nomeadamente nos comportamentos e atitudes.
6. Nas disciplinas de Biologia e Geologia e Física e Química A, dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, a avaliação efetua-se em três domínios:
- a) Alunos que frequentam a disciplina de Português:
- i. Domínio cognitivo (65%);
 - ii. Domínio laboratorial (30%);
 - iii. Domínio atitudinal (5%).
- b) Alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna:
- i. Domínio cognitivo (60%);
 - ii. Domínio laboratorial (30%);
 - iii. Domínio atitudinal (10%).

Subsecção II - Avaliação interna das aprendizagens

Artigo 18.º Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é uma forma de avaliação contínua que é realizada durante o processo de ensino e aprendizagem, valorizando-os.
2. A avaliação formativa tem como objetivos:
 - a. Permitir aos alunos, de acordo com o resultado da sua avaliação, conhecerem o seu desempenho e ajustarem o método e atitude de aprendizagem;
 - b. Fundamentar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades de alunos, de facilitação da sua integração escolar, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Artigo 19.º Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada que é realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem, traduzindo-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa tem como objetivos:
 - a. Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objetivos atingidos pelos mesmos e informar os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;
 - b. Rever a eficácia final do ensino e aprendizagem, para permitir ao pessoal docente ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didáticos e elaborar propostas de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação das aprendizagens.
3. A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a. Atribuição de apreciação global e de classificação final das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b. Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais do ensino secundário não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno.
4. A informação resultante da avaliação sumativa exprime-se:
 - a. Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente nas diversas componentes do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

	Percentagem	Menção qualitativa
1.º ciclo	0 - 49	Insuficiente
	50 - 69	Suficiente
	70 - 89	Bom
	90 - 100	Muito Bom

- b. Do 5.º ao 9.º ano de escolaridade, expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.

	Percentagem	Menção qualitativa	Nível
2.º e 3.º ciclos	0 - 19	Não satisfaz	1
	20 - 49	Não satisfaz	2
	50 - 69	Satisfaz	3
	70 - 89	Satisfaz bem	4
	90 - 100	Excelente	5

- c. Do 10.º ao 12.º ano, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas. Excetua-se a disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento que em caso algum é objeto de avaliação sumativa, materializando-se a respetiva avaliação numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

	Valores	Menção qualitativa	Classificação
Ensino secundário	0 - 4	Insuficiente	0 a 20
	5 - 9	Insuficiente	
	10 - 13	Suficiente	
	14 - 17	Bom	
	18 - 20	Muito Bom	

Artigo 20.º Provas de equivalência à frequência

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de ciclo, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º Avaliação especializada

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com necessidades educativas especiais.
2. A avaliação especializada tem como objetivos elaborar, rever e alterar o plano/programa educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.
3. Com o objetivo de assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a. A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
 - b. Os enunciados em formatos acessíveis;
 - c. A interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - d. A utilização de produtos de apoio;
 - e. O tempo suplementar para a realização da prova;
 - f. A transcrição das respostas;
 - g. A leitura de enunciados;
 - h. A utilização de sala separada;
 - i. As pausas vigiadas;
 - j. O código de identificação de cores nos enunciados.
4. A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico e/ou no plano educativo individual do aluno.

Subsecção III - Avaliação externa

Artigo 22.º Avaliação aferida

A avaliação aferida é uma forma de avaliação padronizada, destinada a alunos de uma determinada área e é realizada através de provas de aferição.

Artigo 23.º Provas finais do ensino básico

1. As provas finais do ensino básico realizam-se no 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna e de Matemática.
2. Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3o período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CP)/10$$

em que:

CFD = Classificação final da disciplina;

CIF = Classificação interna final;

CP = Classificação da prova final.

3. A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos que faltem à 1.ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados.

Artigo 24.º

Exames finais do ensino secundário

1. Os exames finais nacionais do ensino secundário realizam-se no ano terminal da respetiva disciplina nos termos seguintes:
2. Disciplina de Português ou Português Língua Não Materna da formação geral;
3. Disciplina trienal da componente de formação específica do curso;
4. Duas disciplinas bienais, de acordo com a legislação em vigor.
5. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CE)/10$$

em que:

CFD = Classificação final da disciplina;

CIF = Classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = Classificação de exame final.

Artigo 25.º

Provas finais do ensino básico e exames finais nacionais com adaptações ao processo de avaliação externa

A aplicação das adaptações constantes do artigo 21.º do presente regulamento podem ser autorizadas na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência nos termos da legislação em vigor.

Subsecção IV – Falta do aluno à avaliação

Artigo 26.º

Falta do aluno à avaliação interna

Em caso de falta justificada à avaliação interna, compete ao professor optar pela solução que considere mais adequada e conferindo-lhe peso igual à avaliação acima mencionada, seja a realização de um teste suplementar, seja a utilização de outros instrumentos de avaliação, no período imediatamente subsequente à falta ou noutro, os quais possibilitem a recolha de informações sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

Artigo 27.º

Falta do aluno à avaliação externa

Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelas entidades competentes, mediante requerimento e respetiva justificação nos termos e prazos definidos por lei.

Subsecção V – Progressão

Artigo 28.º Transição e retenção

1. A decisão decorrente da avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta dos professores que compõem o conselho de docentes ou o conselho de turma sob critérios aprovados pelo conselho de coordenadores.
2. Do 1.º ao 4.º ano não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante também designada por DSEDJ.
3. No 5.º e 6.º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 4%, salvo autorização da DSEDJ nos termos do artigo seguinte.
4. Do 7.º ao 9.º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEDJ nos termos do artigo seguinte.
5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4, a taxa de retenção global é a relação entre o número total de alunos retidos em determinados anos de escolaridade e o número total de alunos que os frequentam.
6. Do 10.º ao 12.º ano a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final de disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo das condições estipuladas na legislação em vigor.

Artigo 29.º Casos especiais de retenção

1. A escola pode solicitar à DSEDJ a retenção de alunos nos seguintes casos:
 - a. O encarregado de educação do aluno e a escola concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem;
 - b. A assiduidade do aluno não corresponde à prevista no Regulamento do Aluno.
2. A retenção prevista no número anterior depende da autorização da DSEDJ que, caso não autorize, deve justificar a sua decisão.

Artigo 30.º Antecipação da transição de ano

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:
 - a. Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
 - b. Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os casos especiais de progressão previstos no número anterior dependem de deliberação do conselho de coordenadores sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e parecer da equipa multidisciplinar de apoio

à educação inclusiva, no caso das situações acima previstas, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

Subsecção VI – Revisão das decisões

Artigo 31.º Procedimentos

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão de acordo com a legislação em vigor dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao Diretor, no prazo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de entrega das fichas de registo de avaliação (do 1.º ao 4.º ano) ou da afixação da pauta nos restantes anos de escolaridade.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação, de acordo com a legislação em vigor.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.

SECÇÃO V - Regime da atribuição de Menções de Excelência e Prémios Escolares

Artigo 32.º Objetivos

A atribuição das menções de excelência e prémios escolares tem por objetivos:

- a. Incentivar a responsabilidade dos alunos na sua própria formação;
- b. Premiar o seu empenhamento na procura da excelência na sua formação integral;
- c. Incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina.

Subsecção I – Menções de Excelência

Artigo 33.º Atribuição da Menção de Excelência

1. A Menção de Excelência é atribuída aos alunos que durante o ano letivo revelaram incontestáveis qualidades de exceção.
2. A Menção de Excelência concretiza-se num diploma a entregar ao aluno, ou ao seu representante, e será registada no respetivo processo individual.

Artigo 34.º **Critérios de atribuição**

1. No 1.º ciclo do ensino básico, a Menção de Excelência é atribuída aos alunos do 4.º ano de escolaridade que no final do ano letivo satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Obter classificação de “Muito Bom”, no 3.º período, na maioria das áreas curriculares disciplinares e não ter qualquer classificação inferior a “Bom”;
 - b. Na classificação de carácter globalizante (áreas curriculares disciplinares e não disciplinares) resultante da média dos vários parâmetros avaliados, o aluno não poderá ter classificação inferior a “Bom”;
 - c. Ter uma avaliação dos itens referentes às Atitudes/Valores não inferior a “Bom”;
 - d. Não ter qualquer falta injustificada;
 - e. Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter obtido no 3.º período uma média de classificações igual ou superior a 4,5;
 - b. Não ter obtido nenhum nível inferior a 4;
 - c. Não ter obtido avaliações inferiores a “Satisfaz Bem” nos itens referentes às componentes transversais do currículo e nas áreas curriculares não disciplinares;
 - d. Não ter qualquer falta injustificada;
 - e. Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
3. No Ensino Secundário devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter obtido uma média de classificações internas no 3.º período igual ou superior a 16,5 valores;
 - b. Não ter no 3.º período classificações inferiores a 15 valores;
 - c. Comportamento e relações humanas considerados de bom nível pelo Conselho de Turma;
 - d. Não ter faltas injustificadas;
 - e. Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

Subsecção II – Prémios atribuídos pela DSEDJ

Artigo 35.º **Prémios atribuídos pela DSEDJ**

Os Prémios atribuídos pela DSEDJ, atribuídos de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/97/M de 8 de setembro, e com o Regulamento Administrativo nº 8/2001 de 23 de abril, são os seguintes:

- a. Prémio Flor de Lótus;
- b. Prémio Luís de Camões;
- c. Prémio Li Bai;
- d. Prémio Dr. Nascimento Leitão;
- e. Prémio Luís Gonzaga Gomes.

Artigo 36.º **Prémio Flor de Lótus**

1. O prémio Flor de Lótus é atribuído aos dois alunos finalistas com melhor aproveitamento nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido uma média de classificações não inferior a 4,5, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16,5, no caso dos alunos do ensino secundário;
 - b. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - c. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
2. A média final dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é determinada após a realização das provas e exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES, respetivamente.
3. O prémio é constituído por um diploma, por uma placa alusiva e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para os alunos 3.º ciclo do ensino básico e de MOP \$4000.00 (quatro mil patacas) para os alunos do ensino secundário.

Artigo 37.º **Prémio Luís de Camões**

1. O prémio Luís de Camões é atribuído ao aluno finalista do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Português.
2. A média final do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é determinada após a realização das provas finais e de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES, respetivamente.
3. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido na disciplina de Português uma classificação não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
 - b. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - c. Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
4. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

Artigo 38.º **Prémio Li Bai**

1. O prémio Li Bai é atribuído ao aluno finalista do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Mandarim.
2. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Terem obtido na disciplina de Mandarim uma classificação não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
 - b. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - c. Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Mandarim, faltas injustificadas.
3. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

Artigo 39.º

Prémio Dr. Nascimento Leitão

1. O prémio Dr. Nascimento Leitão, de acordo com a vontade do doador, é atribuído ao aluno que, tendo frequentado, pelo menos, os 10.º e 11.º anos de escolaridade em instituições educativas em língua veicular portuguesa, haja, nos termos da legislação em vigor para o apuramento da média final do ensino secundário, concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação e no menor número de anos letivos possível.
2. Para efeitos de determinação da mais elevada classificação, a que se refere o número anterior, será considerada a média final do ensino secundário arredondada às centésimas.
3. O prémio é constituído por um diploma e pelo valor pecuniário relativo ao rendimento anual das ações da “China Light & Power Limited”, à ordem da instituição educativa, e não é acumulável com qualquer outro prémio pecuniário, pelo que, em caso de renúncia, o mesmo é atribuído ao aluno que, em segundo lugar, reúna as condições referidas no número anterior.

Artigo 40.º

Prémio Luís Gonzaga Gomes

1. O prémio Luís Gonzaga Gomes é atribuído aos quatro alunos do 3.º ciclo do ensino básico, dois do ensino em língua veicular chinesa e dois do ensino em língua veicular portuguesa, que apresentem o melhor texto sobre a intercomunicabilidade das culturas oriental e ocidental.
2. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - b. Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
3. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

Artigo 41.º

Datas e procedimentos

As datas e os procedimentos necessários para a obtenção dos diversos prémios referidos nesta subsecção são indicados anualmente por Circular da DSEDJ.

Subsecção III – Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau

Artigo 42.º

Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau

Os Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau são os seguintes:

- a. Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau;
- b. Prémio Escola Portuguesa de Macau;
- c. Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”;
- d. Prémio Dedicção.

Artigo 43.º

Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau

1. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada turma na disciplina de Português nos anos terminais de Ciclo/Curso, desde que a sua classificação, no 3.º Período, não seja inferior ao nível 4, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e a 16 valores, no ensino secundário.
2. A classificação final do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário será a determinada, após as provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES, respetivamente.
3. Os alunos premiados devem satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - b. Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
4. Em caso de empate considera-se, para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
 - a. MOP \$1000.00 (mil patacas) para alunos do 1.º Ciclo;
 - b. MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos;
 - c. MOP \$3000.00 (três mil patacas) para os alunos do Ensino Secundário.

Artigo 44.º

Prémio Escola Portuguesa de Macau

1. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada ano de escolaridade (do 4.º ao 12.º ano, inclusive), escolhido entre os que receberem Menção de Excelência.
2. Nos 9.º, 11.º e 12.º anos, considerar-se-á como melhor aluno o que obtiver melhor média final após realização das provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES.

3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).
5. No caso de existência de prémios ex aequo, o valor pecuniário é dividido pelos alunos nestas condições.

Artigo 45.º

Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”

1. O Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”, atribuído pela Fundação Escola Portuguesa de Macau em homenagem à personalidade ímpar desta figura da comunidade macaense, é atribuído sempre que, no curso de um ano letivo, a instituição reconheça, num aluno, a importância da sua intervenção no campo das artes plásticas, da literatura, da música, ou de qualquer outra área do saber e da criatividade, áreas em que a sua intervenção tenha tido claras repercussões na comunidade escolar e na divulgação positiva do nome da Escola Portuguesa.
2. O Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas).

Artigo 46.º

Prémio Dedicção

1. O Prémio Dedicção é atribuído aos alunos que, desde o primeiro ano ao décimo segundo ano de escolaridade, frequentaram, de forma ininterrupta, a EPM e que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Ter terminado o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos possível;
 - b. Não ter sido sujeito, ao longo do seu percurso escolar, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
2. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

Subsecção IV – Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau

Artigo 47.º

Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau

Os prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau são os seguintes:

- a. Prémio Melhor Aluno em Matemática;
- b. Prémio de Mérito Desportivo.

Artigo 48.º

Prémio Melhor Aluno a Matemática

1. O Prémio de Melhor Aluno em Matemática é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Matemática no 9.º ano e na disciplina de Matemática A no 12.º ano de escolaridade.

2. Para a obtenção do referido prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Matemática, no caso dos alunos do 9.º ano de escolaridade, ou na disciplina de Matemática A, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - b. Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior ao nível quatro (4), no caso dos alunos do 9.º ano, ou a dezasseis valores (16), no caso dos alunos do 12.º ano;
 - c. Terem terminado o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Matemática ou, no caso do aluno do 12.º ano de escolaridade, na disciplina de Matemática A.
3. A classificação final é determinada após realização das provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES.
4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
 - a. MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano de escolaridade;
 - b. MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

Artigo 49.º
Prémio de Mérito Desportivo

1. O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído a dois alunos do Ensino Básico que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido a melhor classificação final do respetivo ano de escolaridade, na disciplina de Educação Física no 2.º e 3.º ciclos ou classificação de Muito Bom na área de Expressão Físico-Motora no 1.º Ciclo;
 - b. Terem participado nas atividades extracurriculares de âmbito desportivo com regularidade e participado, em representação da Escola Portuguesa de Macau, em exposições, torneios e campeonatos, quer internos quer externos;
 - c. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - d. Não terem qualquer falta injustificada na disciplina de Educação Física.
2. Os alunos são propostos por consenso dos professores do Departamento Curricular de Educação Física e Desporto.
3. O Prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).

Subsecção V – Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau**Artigo 50.º****Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau**

Os prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau são os seguintes:

- a. Prémio Melhor Aluno em História;
- b. Prémio Melhor Aluno em Inglês.

Artigo 51.º**Prémio Melhor Aluno em História**

1. O Prémio Melhor Aluno em História é atribuído ao melhor aluno na disciplina de História, no 9.º ano de escolaridade, e na disciplina de História A, no 12.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido a melhor classificação na disciplina de História, no 9.º ano de escolaridade, ou na disciplina de História A, no 12.º ano de escolaridade;
 - b. Terem obtido uma classificação final não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do 9.º ano de escolaridade, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - c. Terem terminado o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos possível;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de História ou de História A.
3. A classificação final na disciplina de História A é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos no programa ENES.
4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano e de diploma e cheque no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano.

Artigo 52.º**Prémio Melhor Aluno em Inglês**

1. O Prémio de Melhor Aluno em Inglês é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Inglês nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não serem de língua materna inglesa;
 - b. Terem obtido a melhor classificação do respetivo ano de escolaridade na disciplina de Inglês;

- c. Terem obtido uma classificação final não inferior a nível 4, no caso dos alunos dos 6º e 9º anos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - d. Terem terminado o 6º, o 9º ano ou o 12º ano de escolaridade no menor número de anos;
 - e. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - f. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Inglês.
3. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
 4. Em caso de empate consideram-se, para desempate, todos os elementos de avaliação realizados no ano letivo, onde se inclui, por exemplo, a participação dos alunos em concursos e outras atividades em representação da escola. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
 5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas) para o aluno do 6.º ano, de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano e de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

Subsecção VI – Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia

Artigo 53.º

Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia

Os prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia são os seguintes:

- a. Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna;
- b. Prémio Melhor Aluno em Mandarim.

Artigo 54.º

Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna

1. O Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna é atribuído ao melhor aluno de Português Língua Não Materna (PLNM) nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não serem de língua materna portuguesa;
 - b. Terem obtido a melhor classificação, no respetivo ano de escolaridade, na disciplina de Português, no caso dos alunos dos 6.º, 9.º anos; e na disciplina de Português Língua Não Materna, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - c. Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior a nível 4, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - d. Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
 - e. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;

- f. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada nas disciplinas de Português e de Português Língua Não Materna (PLNM).
3. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
 - a. MOP \$5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6.º e do 9.º ano de escolaridade;
 - b. MOP \$10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

Artigo 55.º
Prémio Melhor Aluno em Mandarim

1. O Prémio Melhor Aluno em Mandarim é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Mandarim nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.
 - a. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - b. Não serem de língua materna chinesa;
 - c. Terem frequentado o nível de Mandarim mais avançado do respetivo ano de escolaridade;
 - d. Terem obtido a melhor classificação na disciplina de Mandarim;
 - e. Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior ao nível 4, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - f. Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
 - g. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - h. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Mandarim.
2. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
3. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
 - a. MOP \$5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6.º e do 9.º ano de escolaridade;
 - b. MOP \$10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

Subsecção VII – Prémios atribuídos por outras entidades

Artigo 56.º

Prémios atribuídos por outras entidades

Os prémios atribuídos por outras entidades são os seguintes:

- a. Prémio Casa de Portugal em Macau;
- b. Prémio Fundação Henry Fok;
- c. Prémio Fundação Choi;
- d. Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEP;
- e. Prémio Fundação Macau;
- f. Prémio Fundação Jorge Álvares.

Artigo 57.º

Prémio Casa de Portugal em Macau

1. O Prémio Casa de Portugal em Macau é atribuído aos dois melhores alunos do 3.º Ciclo na disciplina de Português, sendo um de língua materna portuguesa e outro de língua materna não portuguesa.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Estarem em condições de transitar para o ensino secundário;
 - b. Terem obtido a melhor classificação na disciplina de Português;
 - c. Terem obtido uma classificação não interior ao nível 4;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Português.
3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas), entregues, no dia 5 de outubro, na sede da Casa de Portugal em Macau.

Artigo 58.º

Prémio Fundação Henry Fok

1. O Prémio Fundação Henry Fok é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.
2. O aluno premiado deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter obtido no ensino secundário a mais elevada classificação;
 - b. Ter obtido uma média de classificações não inferior 16,0;

- c. Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - d. Não ter, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
3. O prémio consta de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).
 4. O prémio não será atribuído se, nesse ano final de ciclo, o número de alunos for inferior a cinquenta.

Artigo 59.º
Prémio Fundação Choi

1. O Prémio Fundação Choi é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.
2. O aluno premiado deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter obtido no ensino secundário a mais elevada classificação;
 - b. Ter obtido uma média de classificações não inferior a 16,0;
 - c. Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - d. Não ter, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
3. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas).

Artigo 60.º
Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP

1. O Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP distingue o aluno do 1.º ciclo que se destaque pela sua capacidade de socialização, solidariedade, entreatajuda, e de promoção de um ambiente propício ao ensino e à criação de harmonia na escola e na comunidade.
2. O aluno proposto é selecionado por um júri de cinco elementos que inclui dois membros da APEP, dois professores do 1.º ciclo e um funcionário.
3. O prémio é constituído por um diploma e por um valor não pecuniário, não superior a MOP \$2000.00 (duas mil patacas).

Artigo 61.º
Prémio Fundação Macau

1. O prémio Fundação Macau é atribuído aos alunos que, em cada ano de escolaridade, obtiverem a melhor classificação nas disciplinas ou áreas de aprendizagem que constam da tabela seguinte:

Área de aprendizagem	Disciplinas	Número de prémios anuais
Língua e Literatura	Português	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino
	Mandarim	

	Inglês	secundário.
Matemática	Matemática	
Desporto e Saúde	Educação Física	
Arte	Expressão Plástica Expressão Dramática Educação Visual Educação Musical Desenho Geometria Descritiva Oficina de Artes	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário. Nota: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seu plano curricular.
	Ciências e Tecnologia	
Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas	Estudo do Meio História Geografia Filosofia Psicologia Economia Direito MACS	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário. Nota: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seu plano curricular.
	Bom Comportamento	
Progresso no aproveitamento escolar	----- -----	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário. Nota: O Conselho de Docentes, no primeiro ciclo, e os Conselhos de Turma, nos restantes ciclos, devem apresentar uma proposta devidamente fundamentada. A escolha dos alunos premiados compete à Direção da EPM.

2. De acordo com os critérios de avaliação em vigor na Escola Portuguesa de Macau, na avaliação final são considerados o aproveitamento e situação de aprendizagem dos alunos,

o carácter e comportamento e a diligência e dinamismo na participação das atividades escolares, na escola ou fora dela.

3. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido a melhor classificação final nessa disciplina ou área de aprendizagem;
 - b. Terem obtido uma classificação não interior ao nível 4, no caso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
 - c. Terem frequentado o conjunto das disciplinas do plano curricular correspondente ao respetivo ano de escolaridade;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada nessa disciplina ou nas disciplinas que constituem a área de aprendizagem.
4. O prémio de Mandarim é atribuído, em cada ano de escolaridade, ao melhor aluno do nível mais avançado.
5. Nos prémios correspondentes às áreas de aprendizagem de Arte, Ciências e Tecnologia e Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas, a atribuir aos alunos do ensino secundário, só serão considerados os alunos que tiverem duas ou mais disciplinas nessa área de aprendizagem.
6. Para determinação da classificação nas áreas de aprendizagem são consideradas todas as disciplinas em que o aluno está inscrito.
7. Em caso de empate considera-se para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo ou, no caso das disciplinas que não realizam testes de avaliação sumativa, as classificações obtidas nos trabalhos ou outros elementos de avaliação.
8. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas).

Artigo 62.º

Prémios atribuídos pela Fundação Jorge Álvares

Os prémios atribuídos pela Fundação Jorge Álvares são os seguintes:

- a. Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia;
- b. Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática.

Artigo 63.º

Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia

1. O Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia é atribuído ao melhor aluno de Ciências Naturais nos 6.º e 9.º anos de escolaridade e de Biologia e Geologia no 11.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Ciências Naturais, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, ou na disciplina de Biologia e Geologia, no caso dos alunos do 11.º ano de escolaridade;
 - b. Terem obtido uma classificação não inferior ao nível 4 na disciplina de Ciências Naturais ou a 16 valores na disciplina de Biologia e Geologia;
 - c. Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 11.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Ciências Naturais ou de Biologia e Geologia.
3. A classificação final na disciplina de Biologia e Geologia é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos no programa ENES.
 4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
 5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2,000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 6.º e 9.º anos de escolaridade e de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$3,000.00 (três mil patacas) para o aluno do 11.º ano de escolaridade.

Artigo 64.º

Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática

1. O Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática é atribuído ao melhor aluno na disciplina Tecnologias de Informação e Comunicação, nos 6.º e 9.º anos, e de Informática, no 12.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, ou na disciplina de Informática, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
 - b. Terem obtido uma classificação não inferior ao nível 4 na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou a 16 valores na disciplina de Informática;
 - c. Terem terminado o 6.º, o 9.º ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
 - d. Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
 - e. Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou de Informática.
3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa ou trabalhos realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2,000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 6.º e 9.º anos de escolaridade e de diploma

e cheque bancário no valor de MOP \$3,000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

Subsecção VIII – Disposições finais

Artigo 65.º Divulgação

A lista das menções de excelência e dos prémios escolares é exposta nas instalações da EPM em local bem visível e na página eletrónica da escola.

Artigo 66.º Reclamação

Os Encarregados de Educação, ou os alunos quando maiores, podem apresentar reclamação no prazo de quinze dias, a contar da data de divulgação da lista das menções de excelência e dos prémios escolares.

Artigo 67.º Entrega dos prémios

A entrega dos prémios aos alunos faz-se em sessão pública, no primeiro período do ano letivo seguinte, em data a indicar pelo Diretor da EPM.

SECÇÃO VI - Regime de Faltas

Artigo 68.º Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 69.º Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Para efeitos de contagem de faltas, a cada tempo letivo de 45 minutos corresponde uma falta.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença não justificável.
5. Os alunos não podem dar faltas interpoladas, faltar regularmente à mesma disciplina ou a determinado tempo do horário. Qualquer destas situações deve ser comunicada aos respetivos encarregados de educação.
6. As faltas são registadas pelo professor na plataforma eletrónica e pelo Diretor de Turma, nos suportes administrativos adequados ao efeito.

Artigo 70.º **Faltas justificadas**

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas:
 - a. Por doença do aluno, declarada pelo encarregado de educação, se a mesma não determinar impedimento superior a dois dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;
 - b. Por isolamento profilático determinado por doença infetocontagiosa, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Por falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
 - d. Por acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
 - e. Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f. Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor na RAEM;
 - g. Por cumprimento de obrigações legais.
2. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo encarregado de educação, ou pelo próprio aluno, quando de maior idade.
3. As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que obtiveram conhecimento direto do seu motivo.
4. A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a não comparência se verificou e dos motivos justificativos.
5. A justificação deve ser apresentada:
 - a. Previamente, se o motivo for previsível;
 - b. Até ao 3.º dia útil subsequente à falta, nos demais casos.
6. Os Diretores de Turma podem solicitar aos encarregados de educação os comprovativos necessários à justificação das faltas, sempre que considerem insuficiente a justificação apresentada.

Artigo 71.º

Faltas injustificadas

1. São faltas injustificadas as que não se encontrem compreendidas no n.º 1 do artigo anterior, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respetiva justificação.
2. As infrações disciplinares praticadas pelos alunos podem, nos termos do regime disciplinar, determinar o registo de falta injustificada pelo professor ou pelo Diretor de Turma, conforme o caso.
3. As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo:
 - a. No 1º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias do horário semanal;
 - b. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

Artigo 72.º

Faltas de material

1. Será marcada uma falta de material, independentemente da duração da atividade letiva, sempre que o aluno não se fizer acompanhar do material, ou equipamento, indispensável à mesma.
2. Em cada período letivo, a marcação de três faltas de material nas aulas de uma disciplina será convertida numa falta de presença injustificada.
3. As faltas de material, devidamente identificadas, são sempre marcadas na plataforma eletrónica.

Artigo 73.º

Faltas de atraso

Por cada período letivo, o Diretor de Turma pode relevar até três faltas de atraso, justificadas por motivos de força menor, ao primeiro tempo do horário do aluno, no período da manhã ou no da tarde.

Artigo 74.º

Comunicação das faltas aos encarregados de educação

1. Os professores, no 1º ciclo, e os Diretores de Turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário, devem informar diretamente, por via eletrónica ou por outra forma considerada adequada, no próprio dia da falta, os encarregados de educação ou, não sendo possível, as pessoas de contacto responsáveis pelos assuntos de educação dos alunos.
2. Os professores, no 1º ciclo, e os Diretores de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, devem informar os encarregados de educação, através dos meios considerados convenientes, das faltas dadas pelos alunos.
3. A informação aos encarregados de educação sobre as faltas injustificadas dos alunos, se as houver, será prestada semanalmente pelo professor ou pelo Diretor de Turma, consoante o ciclo de ensino.
4. Quando o aluno atingir metade do limite de faltas injustificadas, o encarregado de educação será convocado pelo professor ou pelo Diretor de Turma, consoante o ciclo de ensino, para

uma reunião a fim de se encontrarem soluções adequadas a superar a falta de assiduidade do aluno.

Artigo 75.º

Efeitos da falta de assiduidade

1. Os alunos do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), ultrapassando o limite de faltas injustificadas, ficam numa das seguintes situações:
 - a. Retenção, que consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequente, salvo decisão em contrário do Conselho de Pedagógico, precedendo parecer do Conselho de Turma;
 - b. Exclusão, que consiste na impossibilidade de o aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória continuar a frequentar o ensino até final do ano letivo em curso.
2. Os alunos do ensino secundário estão sujeitos a exclusão da frequência nas disciplinas em que for excedido o limite de faltas referido no n.º 3, alínea b), do artigo 71.º.
3. A exclusão referida no número anterior concretizar-se-á por despacho do Diretor, sob proposta do Conselho de Turma reunido, ordinária ou extraordinariamente, para o efeito.

SECÇÃO VII - Regime Disciplinar

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 76.º

Infração disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente estatuto, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 77.º

Qualificação da infração disciplinar

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever geral ou especial do aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.
2. É considerado leve o comportamento que perturbe as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:
 - a. O incumprimento não justificado dos deveres de pontualidade, de assiduidade e da obrigatoriedade de se fazer acompanhar do material escolar necessário;
 - b. O desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
 - c. A insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente da escola.
3. É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:

- a. A prática reiterada de comportamentos mencionados no número anterior;
 - b. A ausência da escola durante o período letivo sem a devida autorização;
 - c. A danificação intencional dos equipamentos ou instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - d. A violação dos deveres de respeito e de correção nas relações com os elementos da comunidade educativa;
 - e. Os comportamentos fraudulentos;
 - f. O furto de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - g. O consumo de tabaco ou álcool dentro ou nas imediações da escola;
 - h. A ameaça qualquer membro da comunidade educativa de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação;
 - i. A agressão física dolosamente provocada a qualquer elemento da comunidade educativa.
4. É considerado muito grave o comportamento que afete negativamente a convivência na comunidade educativa ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:
- a. A danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
 - b. A violação dos deveres de respeito e de correção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - c. A utilização de fotografias, filmes ou textos ofensivos para qualquer elemento da comunidade educativa em qualquer meio de comunicação, mesmo que virtual;
 - d. As ações contra a liberdade ou autodeterminação sexuais;
 - e. O consumo de substâncias estupefacientes dentro ou nas imediações da escola;
 - f. O aliciamento ao consumo de estupefacientes;
 - g. As ações referidas nas alíneas h) e i) do n.º 3, sempre que dirigidas a um membro do pessoal docente ou não docente;
 - h. A agressão física dolosamente provocada dirigida a qualquer membro da comunidade educativa, quando dela resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolorosa ou permanente.

Artigo 78.º

Finalidades das medidas corretivas e das medidas disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da EPM.

Artigo 79.º **Determinação da medida disciplinar**

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 80.º **Circunstâncias atenuantes**

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

- a. A boa conduta anterior;
- b. A confissão espontânea da infração;
- c. A colaboração em atividades relevantes para a vida da escola;
- d. A provocação;
- e. O acatamento bem-intencionado de ordem de professor ou funcionário;
- f. A ausência de publicidade da infração;
- g. A falta de intenção dolosa;
- h. Os diminutos efeitos que a falta tenha produzido em relação à Escola ou a terceiros;
- i. O escalão etário do infrator;
- j. O bom aproveitamento escolar.

Artigo 81.º **Circunstâncias agravantes**

1. São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:
 - a. A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à instituição educativa ou ao interesse geral, independentemente de estes se verificarem;
 - b. A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição educativa ou ao interesse geral, nos casos em que o aluno pudesse ou devesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
 - c. A premeditação;
 - d. O conluio com outros alunos para a prática da infração;
 - e. O facto de a infração ser cometida durante o cumprimento de uma medida corretiva ou disciplinar sancionatória;
 - f. A reincidência;
 - g. A sucessão;

- h. A acumulação de infrações;
 - i. A publicidade da infração;
 - j. O escalão etário do infrator;
 - k. O não acatamento de advertência oportuna, de que o ato constitui infração.
2. A premeditação consiste no desígnio formado 24 horas antes, pelo menos, da prática da infração.
 3. A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da medida corretiva ou sancionatória por virtude de idêntica infração.
 4. A sucessão dá-se quando a infração for cometida depois de decorrido um ano sobre o dia a que se reporta o número anterior ou quando as infrações forem de natureza diferente.
 5. A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 82.º **Circunstâncias dirimentes**

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a. A coação física ou psicológica irresistível;
- b. A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais, no momento da prática do ato;
- c. A legítima defesa, própria ou alheia;
- d. A não exigibilidade de conduta diversa;
- e. O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Subsecção II – Medidas corretivas

Artigo 83.º **Medidas corretivas**

1. As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos no n.º 1 do artigo 78.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.
2. São medidas corretivas:
 - a. A advertência ao aluno;
 - b. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e. A inibição de acesso a atividades extracurriculares;

- f. O condicionamento da participação em certas atividades da escola;
 - g. A mudança de turma.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
 4. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
 5. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c) a g) do n.º 2 são da competência do Diretor, por sua iniciativa ou por proposta do Diretor de Turma ou do Conselho de Turma, tendo em vista a formação integral do aluno.
 6. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
 7. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 deve ser comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 84.º **Advertência**

1. A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.
2. A gravidade ou reiteração do comportamento referido no número anterior justifica a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência comunicada ao encarregado de educação, a qual visa alertá-lo para a necessidade de, com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 85.º **Ordem de saída da sala de aula**

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, aplicada ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o normal prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos.
2. A ordem de saída da sala de aula só deve ser utilizada se a atuação do aluno estiver a prejudicar de forma reiterada o normal funcionamento da aula, ou face a uma atitude considerada grave ou muito grave.

Artigo 86.º **Atividades de integração na escola como medida disciplinar**

1. As atividades de integração consistem no desempenho de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno, promovam

um bom ambiente educativo e permitam a reparação do dano provocado pelo aluno (sempre que possível), podendo revestir as seguintes formas:

- a. Execução de trabalhos de pesquisa ou projeto em determinadas áreas do currículo do aluno, a realizar na biblioteca, na sala de informática ou em outro local a determinar;
 - b. Ajudar os colegas no desempenho de tarefas ou atividades;
 - c. Ajudar em tarefas de limpeza, manutenção da escola ou em pequenas reparações, com vista a reparar os danos causados pela sua conduta;
 - d. Realização de atividades de apoio ao Diretor de Turma;
 - e. Colaboração com o pessoal auxiliar da ação educativa;
 - f. Restrição da permanência no campo de futebol ou em outros recintos desportivos durante os tempos livres;
 - g. Outras atividades acordadas entre o encarregado de educação e o Diretor de Turma ou Diretor da EPM.
2. Estas tarefas serão executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
 3. As tarefas propostas devem ser proporcionais à infração cometida.

Artigo 87.º **Cumulação de medidas corretivas**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 do artigo 83.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Subsecção III – Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 88.º **Medidas disciplinares sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo Diretor de Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Diretor.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão da escola até 10 dias úteis;
 - c. A exclusão de frequência.

Artigo 89.º **Repreensão registada**

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do Diretor da EPM, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a data em que o ato decisório foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 90.º

Suspensão da escola

1. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor, que deve, previamente, ouvir o Conselho de Turma.
2. Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada.
3. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados pelo Conselho de Turma.

Artigo 91.º

Exclusão da frequência

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de exclusão da frequência reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de exclusão da frequência não será aplicada a alunos sujeitos à escolaridade obrigatória, exceto quando, na sua língua materna, possam dar continuidade ao seu plano de estudos noutra estabelecimento de ensino na RAEM.

Artigo 92.º

Cumulação de medidas disciplinares sancionatórias

Sem prejuízo do disposto no artigo 87.º, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Subsecção IV – Procedimento disciplinar

Artigo 93.º

Regras gerais de procedimento

1. O professor ou funcionário que presencie ou tome conhecimento de facto ou factos praticado(s) por aluno ou grupo de alunos, que traduza(m) o incumprimento de deveres legais ou regulamentares, deve, de imediato, participar a ocorrência, ao Diretor de Turma.
2. O Diretor de Turma deve analisar os factos, eventualmente observar os efeitos por eles provocados e, se necessário, ouvir o participante para que preste esclarecimentos.
3. Caso considere a infração grave ou muito grave, o Diretor de Turma, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da participação, deve dar conhecimento ao Diretor, quer da participação, quer das diligências efetuadas para a fixação dos factos.
4. Cabe ao Diretor, em face do teor da participação e da informação do Diretor de Turma e/ou do seu conhecimento do caso, no prazo de dois dias úteis, a contar do conhecimento

concreto e preciso da situação, decidir se a infração é passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

5. A decisão de aplicação de uma medida corretiva, deve ser proferida no prazo máximo de dois dias úteis a contar do momento referido no ponto anterior, ou três dias úteis caso seja convocado um Conselho de Turma com caráter disciplinar.
6. A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, ao respetivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de receção, sempre que não for possível fazer a notificação pessoalmente.
7. A aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, com a exceção da repreensão registada, implica a instauração de procedimento disciplinar, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de 2 dias úteis a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.
8. Nas restantes situações é dispensada a instauração de procedimento disciplinar, contudo é obrigatória a audição prévia do aluno e fundamentação da decisão.
9. O Diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
10. O instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.
11. As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais.

Artigo 94.º

Instrução do processo disciplinar

1. A instrução do processo disciplinar consiste fundamentalmente na averiguação dos factos para esclarecer a verdade, devendo o instrutor proceder às diligências que considere convenientes para a instrução, ouvindo para tanto o participante, as testemunhas por este indicadas e as demais que julgar necessárias, fazendo juntar aos autos cópia do registo biográfico do aluno arguido.
2. A instrução do processo disciplinar deve ser concluída no prazo de 6 dias úteis, excecionalmente prorrogável pela entidade que o instaurou, sob proposta fundamentada do instrutor.
3. O processo disciplinar é de caráter confidencial até à acusação.
4. Durante a fase de instrução do processo disciplinar, é obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
6. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma, ou, no impedimento deste, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução do processo, se o instrutor entender que os factos apurados não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o agente da infração ou que não é de exigir a aplicação de alguma medida disciplinar sancionatória, elabora relatório, no prazo de 2 dias úteis, remetendo-o imediatamente, com o respetivo processo, à entidade que o instaurou, propondo o arquivamento.
9. Quando não se trate de uma infração leve, juntamente com a proposta de arquivamento, o instrutor pode propor ao Diretor a aplicação de uma medida de corretiva.
10. Não havendo lugar a arquivamento, o instrutor deduz, no prazo de 2 dias úteis, a acusação, articulando discriminadamente:
 - a. A identidade do aluno arguido;
 - b. Os factos imputados;
 - c. As circunstâncias de tempo, lugar e modo em que os mesmos foram praticados;
 - d. Os deveres infringidos;
 - e. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - f. A medida disciplinar aplicável;
 - g. A entidade a quem deve ser apresentada a defesa.

Artigo 95.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 2 a 7 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos 2 dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno e o encarregado de educação do aluno menor de idade.
3. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
4. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 10 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
5. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
6. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 80.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

7. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 96.º **Notificação e defesa**

1. Da acusação, referida no n.º 10 do artigo 94.º, é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os pais ou o respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
2. Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de 2 dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, no dia, hora e local que para efeitos da sua audição for designado pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.
3. Na defesa escrita deve o aluno arguido expor com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa, sendo considerada como não escrita a matéria impertinente e desnecessária.
4. O processo disciplinar pode ser examinado durante o prazo concedido para apresentação da defesa, nas horas normais de expediente e fica à guarda do Diretor.
5. Tendo o aluno arguido sido oportuna e devidamente notificado e não apresentando defesa no prazo marcado, considera-se cumprida a formalidade.
6. Finda a fase da defesa é elaborado um relatório final, do qual consta, a correta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno que se consideram provados e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar.
7. Depois de concluído, o processo é entregue ao Diretor que convoca o Conselho de Turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for alguma das previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 88.º.

Artigo 97.º **Suspensão preventiva do aluno**

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Diretor, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.
2. A suspensão preventiva não pode ter uma duração superior ao período de instrução do processo.
3. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que a final vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

Artigo 98.º**Decisão final do procedimento disciplinar**

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do momento em que o Diretor receber o relatório final do instrutor do processo, ou a proposta do Conselho de Turma quando este for realizado, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que o Diretor considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 5 dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de receção, sempre que não for possível realizar a notificação pessoalmente.

Artigo 99.º**Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias**

1. Compete ao Diretor de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

Artigo 100.º**Recurso hierárquico**

Em caso de exclusão de frequência, cabe recurso hierárquico da decisão final do procedimento disciplinar para o Presidente do Conselho de Administração da Fundação da Escola Portuguesa de Macau, a interpor no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 101.º**Processos de averiguações e de inquérito**

1. O processo de averiguações é um processo de investigação sumária que se destina a esclarecer factos ocorridos na instituição educativa e a identificar os presumíveis autores.
2. Sem prejuízo nos n.ºs 2 e 3 do artigo 93.º, é competente para instaurar processo de averiguações o Diretor.
3. O processo de averiguações é iniciado no prazo máximo de 24 horas a contar da notificação do instrutor e concluído no prazo improrrogável de 3 dias úteis.

4. Finda a instrução do processo, o instrutor elabora, no prazo de 2 dias úteis, relatório que remete ao Diretor, propondo:
 - a. O arquivamento;
 - b. A instauração de processo disciplinar;
 - c. A instauração de processo de inquérito.
5. O processo de inquérito é instaurado pelo Diretor sempre que, em resultado de processo de averiguações não tenha sido possível identificar o infrator ou caso a complexidade dos factos o justifique.
6. Finda a instrução do processo, o inquiridor elabora, no prazo de 5 dias úteis, relatório que remete ao Diretor, propondo o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.
7. À instrução do processo de averiguações e de inquérito são aplicáveis as normas do processo disciplinar.

Artigo 102.º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

SECÇÃO VIII – Disposições finais

Artigo 103.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são integrados e sanados pelo Diretor que, para o efeito, ouvirá todos as entidades que considere ser necessário.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O Regulamento do Aluno entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.